



**SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 120-148 AO  
PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2018**

Fica acrescido Anexo Único à Emenda Substitutiva Global de fls. 120-148,  
ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO**

|            | Micro Infrator   | Pequeno Infrator | Médio Infrator | Grande Infrator I | Grande Infrator II |
|------------|------------------|------------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Leve I     | <b>923,08</b>    | 1.576,92         | 2.230,77       | 2.884,62          | 3.538,46           |
| Leve II    | 3.538,47         | 4.192,31         | 4.846,15       | 5.500,00          | <b>6.153,85</b>    |
| Médio I    | <b>6.153,85</b>  | 7.692,31         | 9.230,77       | 10.769,23         | 12.307,69          |
| Médio II   | 12.307,70        | 13.846,15        | 15.384,62      | 16.923,08         | 18.461,54          |
| Grave I    | 18.461,55        | 20.961,54        | 23.461,54      | 25.961,54         | 28.461,54          |
| Grave II   | 28.461,55        | 30.961,54        | 33.461,54      | 35.961,54         | <b>38.461,54</b>   |
| Gravíssimo | <b>38.461,55</b> | 76.923,08        | 115.384,62     | 153.846,15        | <b>192.307,69</b>  |

”

Sala das Comissões

**Deputado Bruno Souza**



## JUSTIFICAÇÃO

Esta Subemenda complementa outras duas Subemendas que apresentei ao art. 46 e art. 47, da Emenda Substitutiva Global de fls. 120-148, apresentada pela CCJ ao presente Projeto de Lei, adotando-se como motivação para tanto os mesmos argumentos das Justificações àquelas outras proposições acessórias.

Sem modificar os valores propostos inicialmente, tem-se o seguinte quadro, com os valores intermediários ordenados pela valoração mais próxima dos valores principais:

|            | Micro Infrator   | Pequeno Infrator | Médio Infrator | Grande Infrator I | Grande Infrator II |
|------------|------------------|------------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Leve I     | <b>1.200,00</b>  | 2.050,00         | 2.900,00       | 3.750,00          | 4.600,00           |
| Leve II    | 4.600,01         | 5.450,00         | 6.300,00       | 7.150,00          | <b>8.000,00</b>    |
| Médio I    | <b>8.000,01</b>  | 10.000,00        | 12.000,00      | 14.000,00         | 16.000,00          |
| Médio II   | 16.000,01        | 18.000,00        | 20.000,00      | 22.000,00         | 24.000,00          |
| Grave I    | 24.000,01        | 27.250,00        | 30.500,00      | 33.750,00         | 37.000,00          |
| Grave II   | 37.000,01        | 40.250,00        | 43.500,00      | 46.750,00         | <b>50.000,00</b>   |
| Gravíssimo | <b>50.000,01</b> | 100.000,00       | 150.000,00     | 200.000,00        | <b>250.000,00</b>  |

O caminho para se chegar aos valores do Anexo Único a ser acrescido no projeto foi o seguinte:

a) considerou-se os valores atuais, previstos tanto na Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ quanto na proposta do Governo, bem como, os valores intermediários, previstos na tabela desta justificativa;

b) considerou-se o número de circunstâncias agravantes e atenuantes (6 de cada uma);



c) valorou-se cada circunstância com o percentual de 5% sobre o valor-base do Anexo Único.

d) Aplicou-se aos valores da tabela prevista nesta justificativa um deflator de aproximadamente 23,08%, de tal modo que considerando fórmula “valor-base + 30%” (valor do número de todas circunstâncias agravantes somadas), o cálculo alcançasse, no máximo, o resultado mais próximo possível dos valores inicialmente propostos;

Para ilustrar a situação, apresenta-se o seguinte exemplo: o infrator que tem a fixação de multa no valor-base máximo (R\$ 192.307,69), considerando o grau de lesividade da infração e a capacidade econômica, de acordo com regulamento, e que tenha incidência de todas as agravantes e nenhuma atenuante (30% a mais), a multa será de R\$ 249.999,99, ou seja, o valor mais próximo possível do máximo previsto na redação proposta pelo Governo do Estado (R\$ 250.000,00).

Deste modo, os valores máximos previstos originalmente ainda poderão ser atingidos, desde que haja a incidência de todas as circunstâncias agravantes e nenhuma circunstância atenuante, ao passo que, há possibilidade de redução considerável dos valores previstos originalmente, dependendo das circunstâncias atenuantes aplicadas.

Sala das Comissões,

**Deputado Bruno Souza**